



CONTRATO Nº 238/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GIDEON GARCIA NUNES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 40.355.403/0001-78, estabelecida na AV. Coronel Vitor Dum Oncel nº 490, Bairro Centro na cidade de Santa Barbara do Sul – RS, CEP 98.240-000, neste ato representado pelo seu Proprietário e administrador Sr. **Gideon Garcia Nunes**, inscrito no CPF nº 930.403.850-20, e portador da Cédula de Identidade nº 3059905632, SSP/RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 125/2023, e Dispensa de Licitação nº 074/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para elaborar, desenvolver e executar oficinas de música e canto, conforme proposta apresentada, que serão realizadas na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para elaboração, desenvolvimento e execução de oficina de MÚSICA que será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Compreende a presente contratação que o profissional ministre aos participantes das oficinas aulas teóricas e práticas de canto coral, bateria, guitarra, violino, trompete, flauta, sax tenor, sax alto e contrabaixo. O trabalho será dividido em 02 grupos participantes crianças, adolescentes e adultos, pessoas com deficiência e idosos. Cada, oficina deverá ser ministrada no mínimo 1:30 totalizando 03 horas semanais, 12 horas mensais horários previamente definidos pela Secretaria demandante. O profissional deverá apresentar relatório mensal dos trabalhos realizados junto a cada grupo participante.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**
- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Banrisul, Agência 0417, Conta Corrente 06.192528.0-6**
- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "*pro rata die*" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.
- 4.2. O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste por outro índice que venha substituí-lo.
- 4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.
- 4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela



imediate substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 08 244 0119 2133 33903905000000 1500 E 48474.1 SERVIÇOS TECNIC

1001 08 244 0119 2133 33903905000000 1660 E 48475.0 SERVIÇOS TECNIC

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

8.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

8.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 125/2023, e Dispensa de Licitação nº 074/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, o Sr. Ademir Antônio Renner e pelo **CONTRATADO** o Sr. Gideon Garcia Nunes.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 18 de setembro de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GIDEON GARCIA NUNES - ME

Gideon Garcia Nunes

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 238/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **GIDEON GARCIA NUNES – ME**.